



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.:25.064.098/0001-71
Adm.: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

LEI Nº 301, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ANGICO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEOFAN BARBOSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O adicional de insalubridade é devido ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, em atividade no município de Angico, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres.


Art. 2º- O Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao adicional de insalubridade.

Art. 3º- O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º- Ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias serão devido o adicional de insalubridade correspondente a 15% do salário base, a partir de janeiro de 2022.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO, 20 de dezembro de 2021.


CLEOFAN BARBOSA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal
Angico - TO